



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 59/2025 – Gab/PMP.

Platina, 19 de fevereiro de 2025.

Assunto: “Encaminha Projetos de Leis Ordinárias nº. 03/2025 - 04/2025 – 05/2025 – 06/2025 07/2025 e 08/2025.” Projetos de Leis Complementares nº 05/2025 – 06/2025 e 07/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base no Artigo 29, Inciso V e Artigo 45, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei Ordinária nº. 03/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 04/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 05/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 06/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.
- **Projeto de Lei Ordinária nº. 07/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.



Câmara Municipal de Platina - SP

Nº Protocolo: PL-0259-19-02-2025

Etiqueta: 629

Data: 19/02/2025 - 15:06:53

Gerada por: Fernanda de Oliveira

Lima

Consulta pelo QR



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



• **Projeto de Lei Ordinária nº. 08/2025**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.

• **Projeto de Lei Complementar nº. 05/2025**, que: “Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.”

• **Projeto de Lei Complementar nº. 06/2025**, que: “Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.”

• **Projeto de Lei Complementar nº. 07/2025**, que: “Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências correlatas.”

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 03/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 24 / 2 / 25
na 2ª Sessão Ordinária
[assinatura]
Presidente da C. M.

Aprovado em 14 / 4 / 25
na 5ª Sessão Ordinária
por unanimidade
[assinatura]
Presidente da C.M.

“Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Platina, aprovando ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 do Município de Platina, Estado de São Paulo, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais).

Art. 2º Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2025, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais).

Art. 3º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais), destinado à inclusão de dotação, em atendimento ao comunicado Audesp 040/2024 do TCE-SP que trata do Programa Atividade Delegada – PROCESSO: 057.00036023/2023-83 (PMESP-2023/29819) Convênio GSSP/ATP-**813/2023** conforme classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
04	Administração
04122	Administração Geral
041220003	Gestão Administrativa
041220003.2.064000	Manutenção da Atividade Delegada
3.1.90.96.02	Pessoal Requisitado de Outros Entes
Fonte.....:	1 Tesouro
Aplicação:	110.0000 Geral
Valor:	R\$ 269.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 4º O crédito especial autorizado pelo artigo 3º no valor de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais), terá como fonte a anulação parcial das dotações orçamentárias, atendendo o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a seguir:

02	Executivo
04	Administração
04122	Administração Geral
041220003	Gestão Administrativa
041220003.2.064000	Manutenção da Atividade Delegada
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte.....:	1 Tesouro
Aplicação:	110.0000 Geral
Valor:	R\$ 269.000,00

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 19 de fevereiro de 2025.


Donizete aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 03/2025, que “Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 e dá outras providências.”

O Município aderiu firmou com o Governo do Estado São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Segurança Pública o Convênio GSSP/ATP- 813/23 que tem por objeto Implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares. Este programa vem estabelecendo a atuação de policiais de forma remunerada em seus dias de folga, fiscalizando os estabelecimentos, o comércio ambulante e a emissão de sons e ruídos excessivos, entre outras atividades previstas dentro do objeto do mesmo.

Por se tratar de Programa amplamente celebrado do Governo Estadual com as prefeituras municipais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro das atribuições que lhe são conferidas publicou o Comunicado AUDESP 040/2024 em 21/11/2024 de modo a reger os elementos de despesa empregados pelos municípios na celebração dos convênios dessa natureza, atribuindo elementos específicos pelos quais não foram previstos dentro da Lei Orçamentária de 2025, sendo que esta foi enviada para apreciação legislativa antes da emissão do referido comunicado pelo TCE-SP.

Assim sendo o presente projeto visa apenas regularizar a execução do convênio citado com a normativa imposta pelo Douto Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conferindo maior transparência e fiscalização sobre os recursos onerados na execução do mesmo. Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, com a devida celeridade no menor espaço de tempo possível.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Portanto, em face da relevância da matéria, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, de modo que seja analisado, discutido e votado, necessariamente em SESSÃO ORDINÁRIA.


Donizete Aparecido Ferreira De Lima
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, Senhor
Valdir Fragoso
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Platina – SP.

Convênio referente o Programa de Atividade Delegada - Retificação

Tipo: Comunicado

Data de Publicação:

Área: Audesp

21/11/2024

Número: 40

Exercício: 2024

Informamos a todos os jurisdicionados da área municipal, que encaminham seus balancetes contábeis mensais ao Sistema Audesp, que o Programa de Atividade Delegada é um acordo firmado entre o governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras estabelecendo a atuação de policiais de forma remunerada em seus dias de folga, **fiscalizando os estabelecimentos, o comércio ambulante e a emissão de sons e ruídos excessivos**, entre outros fatos que podem constar do referido convênio.

Nos casos em que Prefeitura e Estado de São Paulo firmarem o acordo citado, considerando que a atividade pode ou não estar sendo desenvolvida no município por pessoal próprio, entendemos que ela terá impacto sobre a despesa de pessoal e que deve ser registrada em um dos seguintes códigos de despesa:

1. Se existe GCM no município:

- | | |
|--------------|---|
| 3.1.90.96.02 | PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES |
| 3.3.90.34.00 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO |

2. Se não existe GCM no município:

- | | |
|--------------|--|
| 3.1.90.11.51 | OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS COMPLEMENTOS DE SALÁRIOS |
| 3.1.90.96.02 | PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES |

Caso a remuneração dos valores previstos se dê por meio da folha de pagamento, ela deverá ser encaminhada ao TCESP na sua integralidade, obedecendo as regras já estabelecidas para o documento Folha Ordinária, Folha Ordinária - Pagamento, Resumo da Folha e Folha Suplementar (se cabível) da Fase III do Sistema Audesp.

Sobre eventual alegação de que as despesas para pagamento do convênio firmado não se encaixam no conceito de despesa de pessoal, informamos que, de acordo com o MDF - 13ª Edição (https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20083) , página 510, despesa bruta de pessoal não depende de vínculo empregatício nem de avaliação jurídica sobre legalidade ou não da contratação. O convênio em questão está colocando no município um conjunto de servidores de outra esfera governamental (o Estado) para desempenhar rotineiramente atividade de vigilância/fiscalização em relação aos estabelecimentos, ao comércio ambulante e emissão de sons e ruídos excessivos. O poder de polícia sobre tais fatos é da Prefeitura, que deveria realizar esta fiscalização por meio de pessoal devidamente

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa política de privacidade (<https://www.tce.sp.gov.br/politica-privacidade>) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Prosseguir


Registra c
Despesas
da Lei Coi
dessa lei.

Registra o v
Registra o v

98

preparado – agentes de fiscalização ou a Guarda Civil Metropolitana. Nos casos dos municípios que não possuem quantidade de pessoal suficiente, firma-se o convênio para aumentar o efetivo e nos casos dos municípios sem pessoal qualificado adota-se a medida de firmar o convênio para resolver o problema na integralidade. Nas duas situações o convênio é firmado com o Estado de São Paulo, que é Ente público também dotado do poder de polícia, para que o município cumpra com suas obrigações perante a sociedade municipal.

Considerando ainda que quando da aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal a figura da “atividade delegada” não era presente e que a LRF tem o objetivo de estabelecer limites para não comprometer as gerações futuras com o crescimento desenfreado das despesas de pessoal a qualquer título e observando-se que não se trata de serviço pontual prestado, mas de atividade rotineira inerente às obrigações municipais, entende-se que entra no cômputo das despesas de pessoal, conforme acima já detalhado.

Sobre o tratamento na folha de pessoal, considerado o e-Social, o Comunicado Audesp nº 40/2024 não informa que os pagamentos referente o convênio firmado entre o município e o Estado de São Paulo para a atividade delegada devem ser feitos via folha de vencimentos. Pelo contrário, coloca uma condicional: “Caso a remuneração dos valores previstos se dê por meio da folha de pagamento...”, ou seja, se o pagamento não estiver sendo feito pela folha, não será necessário encaminhar os dados dos favorecidos no documento Folha Ordinária da Fase III do Sistema Audesp.

A escolha da forma de remuneração é do município. Porém, alerta-se de forma condicional, se incluir estes servidores em sua Folha de Pagamento, esta deve ser encaminhada ao TCESP, pelo documento Folha Ordinária, do módulo Remuneração da Fase III do Sistema Audesp, na sua integralidade. Importante ainda destacar que os registros do documento Folha Ordinária, quando da sua remessa ao TCESP, não são confrontados com os dados da lotação do servidor. Também é importante sinalizar que não se deve registrar, nesta situação específica, o policial que vai prestar o serviço ao município na Fase III em qualquer lotação nem na condição de cedido.

Não se trata de despesa contratada com o policial militar que executa o serviço. A prestação é contratada com o Estado de São Paulo, por meio de convênio firmado denominado “Operação Delegada”. Desta forma não cabe a utilização do código de despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Para os municípios que já empenharam, liquidaram e pagaram não é necessário estornar todos os registros e fazê-los novamente. Deve-se realizar a contabilização, nos termos desta orientação, a partir da data deste Comunicado. (Esta medida é adotada para evitar transtornos operacionais).

Em resumo:

- 1) A operação delegada deve ser registrada na contabilidade, nos códigos 3.3.90.34.00 ou 3.1.90.96.02 (se houver GCM) e 3.1.90.11.51 ou 3.1.90.96.02 (se não houver);
- 2) Trata-se de despesa de pessoal sob responsabilidade do Ente Municipal;
- 3) Não entra no e_Social. Não há servidores contratados. Apenas o serviço.
- 4) Não deve ser registrada como lotação na Fase III do Sistema Audesp, nem na condição de cedido para o município;
- 5) A escolha da forma de remuneração é do município. Contudo, se houver o pagamento pela Folha de Vencimentos, esta deve ser encaminhada ao TCESP pelo documento Folha Ordinária do módulo Remuneração.
- 6) Não é operação contratada com pessoa física, mas com o Estado de São Paulo.

Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de encaminharem Fale Conosco:

<https://www4.tce.sp.gov.br/chamados/>

Divisão AUDESP



SP

108

OUVIDORIA (/OUVIDORIA)

TRANSPARÊNCIA (/TRANSPARENCIA)

SISTEMAS (/CATALOGO-SISTEMAS-SERVICOS)

PAINÉIS (/PAINEIS-TCESP)

CERTIDÕES (/CERTIDOES)

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP - CEP 01017-906 | PABX: 3292-3266





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

24/2/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/02/2025	
PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 Executivo	Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 Executivo	Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 Executivo	Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025	Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Executivo	de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 3/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00)
PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00)
PROJETO DE LEI Nº 5/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64)
PROJETO DE LEI Nº 6/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60)



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 7/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98)
PROJETO DE LEI Nº 8/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17)
INDICAÇÃO Nº 10/2025 Lucilene	Indica retorno dos atendimentos do Banco do Povo.
INDICAÇÃO Nº 11/2025 Clenil	Indica a utilização de recursos públicos que seriam utilizados no carnaval, que sejam encaminhados à Secretaria de Saúde Municipal.
PEQUENO EXPEDIENTE	
ORDEM DO DIA	
MATÉRIA	EMENTA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 Executivo	Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 217, de 14 de março de 2024.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025 Executivo	Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de setembro de 2023, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 4/2025 Legislativo	Destina-se a espaço móvel de unidade básica de saúde.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025 Legislativo	Altera o caput do artigo 26, do Regimento Interno.

EXPLICAÇÃO PESSOAL



Platina, 20 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

À Procuradoria Jurídica
A/C dr. Pedro Paulo

Solicitamos dessa Procuradoria, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer Técnico, referente ao PROJETO DE LEI Nº 3/2025 - Executivo, que dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025.

Atenciosamente,

CLENI MENDES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Const. de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 21/2025/CCJR/CM

Platina, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Alexandre Roberto Nogueira
Comissão de Constituição de Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 6 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 – Executivo – Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providencias;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00);

- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00);
- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64);
- PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60);
- PROJETO DE LEI Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98), e;
- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17).

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 22/2025/CCJR/CM

Platina, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Gilberto Ferreira de Lima
Comissão de Constituição de Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 6 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 – Executivo – Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providencias;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

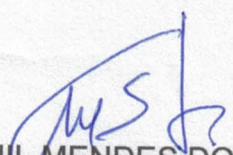
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00);

- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00);
- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64);
- PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60);
- PROJETO DE LEI Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98), e;
- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17).

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 23/2025/COFFC/CM

Platina, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Clenil Mendes dos Santos
Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 6 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00);

- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00);
- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64);
- PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60);
- PROJETO DE LEI Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98), e;
- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17).

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COFFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 24/2025/COFFC/CM

Platina, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

Joacir Benedito Carro

Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

Platina/SP

CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 6 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00);

- PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 199.956,00);
- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 202.020,64);
- PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 50.796,60);
- PROJETO DE LEI Nº 7/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 96.510,98), e;
- PROJETO DE LEI Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 161.398,17).

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COFFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer jurídico n.º 19/2025

Projeto de Lei n.º 03/ 2025.

" Dispõe sobre a inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento programa para o Exercício de 2025".

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Outro não é o entendimento do art. 159, § 1º, § 2º do Regimento Interno deste Poder, determina que o Procurador Jurídico, poderá elaborar o parecer jurídico opinativo, para tratar de assuntos técnicos - legislativos, pertinentes ao Poder Legislativo.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei ora debatido, o qual " dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina, e abertura de crédito especial no orçamento de 2025.

Na justificativa apresentada, foi mencionado que firmou compromisso com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretária de Segurança Pública - Convênio - GSSP/ATP - 813/2023, o qual tem por escopo a implantação da atividade delegada, com o emprego de policiais militares.

No mais, afirmou, que o presente projeto visa regularizar o Convênio ora mencionado, conferindo maior transparência e fiscalização sobre os recursos onerados na execução do mesmo.

Finalizando, no art. 3º desta norma, pleiteia, à abertura de crédito especial no valor de R\$ 269.000, 00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), em atendimento ao Programa da Atividade Delegada.

Esta, em apertada, síntese fática.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em relação ao presente projeto, entende - se que o mesmo, não possui vício de iniciativa, conforme preceitua o art. 29, V, da LOM.

No mérito tal norma atende o disposto no art. 42, da lei n.º 4320, a qual, prevê, " os créditos

25A

9



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Já em relação à Constitucionalidade, atende aos ditamos do art.167, V, CF/88.

Assim sendo, conforme exposto no parágrafo acima, o parecer jurídico opinativo, é pela constitucionalidade.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que a propositura em análise é constitucional, sendo seu parecer meramente opinativo e não vinculante.

Platina, 28 de fevereiro de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA 3ª DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2025.

Em sete de abril de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes, após convocação feita pelos respectivos Presidentes. Nesta oportunidade, analisaram os Projetos abaixo listados e na sequência emitiram Parecer de forma que corroborasse a análise por parte dos demais vereadores. **1 – PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Legislativo –** Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina. Em discussão, os membros das comissões se pronunciaram a favor do referido Projeto, por entender que o mesmo será de grande valia na manutenção dos serviços da Educação Municipal, especialmente para o ensino em tempo integral, e apresentaram Parecer Favorável. **2 – PROJETO DE LEI Nº 9/2025 – Executivo –** Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 300.000,00). O Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle ressalta que o Projeto não foi acompanhado de laudos técnicos, Projetos de engenharia ou orçamentos detalhados que justifiquem a real necessidade e viabilidade da obra proposta. A falta de documentação compromete a transparência e dificulta a avaliação do impacto financeiro e ainda, os membros da Comissão consideraram que o cenário fiscal restritivo enfrentado pelo Município e a existência de outras demandas mais urgentes na área da saúde e em outros setores essenciais, demonstram que a proposta não é prioridade neste momento. Por esse motivo, emitem Parecer desfavorável ao Projeto. **3 – PROJETO DE LEI Nº 10/2025 – Executivo –** Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos direitos das crianças e do adolescente (CONANDA), e dá outras providências. Após ampla discussão dos membros das Comissões acerca do Projeto, o Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação entendeu que embora a proposta deva passar por várias correções, tendo em vista que o mesmo contém muitas divergências pela ausência de técnica legislativa,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. **4 – PROJETO DE LEI Nº 11/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.** O Vereador Alexandre Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação após análise detalhada do Projeto concluiu pela apresentação de Emenda Supressiva, visando a exclusão dos dois cargos em comissão previstos na proposição, por considerar que a criação de tais cargos, sem justificativa detalhada de sua necessidade, pode comprometer os princípios da economicidade e eficiência. Afirmou ainda que, a estrutura proposta poderá funcionar adequadamente com a reorganização de cargos já existentes no quadro funcional da Administração. Justificando sua proposta de Emenda Supressiva em relação aos dispositivos que tratam da criação dos dois cargos comissionados. Ao final manifestam-se de forma favorável ao Projeto, com a Emenda Supressiva. **5 – PROJETO DE LEI Nº 12/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025. (R\$ 12.000,00).** Em discussão, os membros das Comissões manifestam-se favoravelmente à proposta por entenderem que o Projeto dará suporte financeiro necessário à continuidade e ampliação das atividades socioassistenciais desenvolvidas junto ao público idoso, assim, emitem Parecer favorável ao Projeto. **6 – PROJETO DE DECRETO Nº 1/2025 – Legislativo – Dispõe sobre transferência de veículo para Prefeitura Municipal de Platina.** Em discussão, o Relator da Comissão de Constituição de Justiça e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. **7 – PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (Atividade Delegada).** Após discussão, os membros das Comissões manifestam-se favorável ao Projeto por entenderem sua importância, enfatizam que este recurso irá garantir a continuidade da atuação de Policiais Militares em atividades de segurança pública delegadas pelo Município. **8 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.** Em discussão, o Procurador Legislativo diz



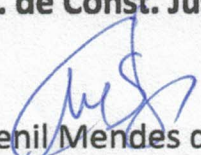
Câmara Municipal de Platina

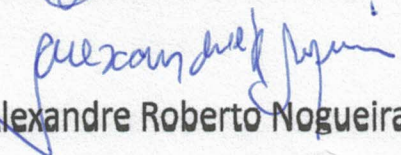
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

que conforme lhe foi solicitado, emitiu Parecer Técnico Jurídico desfavorável ao Projeto em tela, uma vez que entendeu que a proposta deveria ser apresentada através de Lei Ordinária e não como Lei Complementar, enfatiza que seu Parecer é meramente opinativo e esclarece que os Membros das Comissões podem ou não acompanhar seu entendimento. O Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação reconhece que o Parecer técnico da Procuradoria Legislativa apresenta fundamentos jurídicos consistentes quanto à inadequação formal do Projeto. No entanto, considera o mérito da proposta e sua relevância para a categoria profissional dos Farmacêuticos, e conclui-se ser possível a continuidade da tramitação da matéria mediante a apresentação de Projeto Substitutivo que corrija a forma legislativa, transformando o Projeto em Lei ordinária. Afirma ainda que, será ajustado o conteúdo da proposição para que conste expressamente que a redução da jornada de trabalho será facultativa ao Servidor, mediante requerimento formal, e implicará em redução proporcional de seus vencimentos. Ao final, manifesta-se favoravelmente à continuidade da tramitação do Projeto, e afirma que irá apresentar Projeto Substitutivo ao Projeto em tela. Nada mais, declaram encerrada a presente reunião. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 7 de abril de 2025.

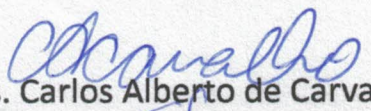
Com. de Const. Just. Red.

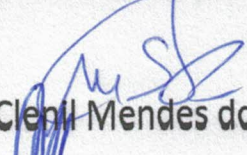
Pres.  Clenil Mendes dos Santos

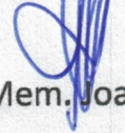
Rel.  Alexandre Roberto Nogueira

Mem.  Gilberto Ferreira de Lima

Com. de Orç. Fin. Fisc. e Cont.

Pres.  Carlos Alberto de Carvalho

Rel.  Clenil Mendes dos Santos

Mem.  Joacir Benedito Carro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Com. de Saúde e As. Social

Lucilene Maria de Andrade
Pres. Lucilene Maria de Andrade

Lucas G. O. dos Santos
Rel. Lucas G. O. dos Santos

Carlos Alberto de Carvalho
Mem. Carlos Alberto de Carvalho

Com. de Educação e Cultura

Lucilene Maria de Andrade
Pres. Lucilene Maria de Andrade

Rdson Moraes da Silva
Rel. Rdson Moraes da Silva

Gilberto Ferreira de Lima
Mem. Gilberto Ferreira de Lima



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

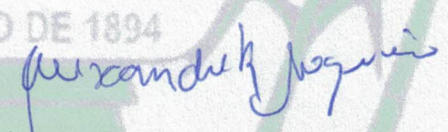
PARECER Nº 15/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3/2025 - Executivo -
*Dispõe sobre inclusão de dotação
orçamentária no Plano Plurianual, na Lei
de Diretrizes Orçamentárias do Município
de Platina e abertura de crédito adicional
especial no orçamento programa para o
Exercício de 2025.*

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 3/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 6 de março de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 3/2025 - Executivo - Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025.

I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade a autorização para abertura de crédito adicional ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de viabilizar recursos destinados ao pagamento da Atividade Delegada, conforme convênio firmado com a Polícia Militar do Estado, em conformidade com a legislação Estadual e Municipal aplicável.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a este Relator analisar a legalidade, juridicidade e a técnica legislativa da proposição. A proposta atende aos princípios da legalidade e da iniciativa legal, sendo competência do Poder Executivo a proposição de matéria orçamentária.

A atividade delegada é prevista na legislação estadual pertinente e sua execução no Município demanda a previsão orçamentária adequada, o que justifica a necessidade da presente medida.

No que tange à técnica legislativa, observa-se que a proposição atende às normas da Lei Complementar nº 95/98, com redação conferida pela Lei Complementar nº 107/2001.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

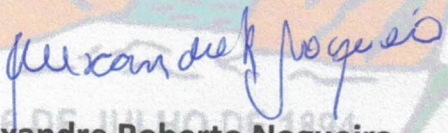
III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da matéria e acompanhando o Parecer técnico favorável da Procuradoria Legislativa, este Relator opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3/2025, recomendando sua tramitação e reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 7 de abril de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira
Relator



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

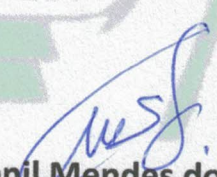
PARECER Nº 9 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 3/2025 - Executivo -
*Dispõe sobre inclusão de dotação
orçamentária no Plano Plurianual, na Lei
de Diretrizes Orçamentárias do Município
de Platina e abertura de crédito adicional
especial no orçamento programa para o
Exercício de 2025.*

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 3/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
6 de março de 2025.


Carlos Alberto de Carvalho
Presidente


Clenil Mendes dos Santos
Relator


Joacir Benedito Carro
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 3/2025 - Executivo - Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025.

I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade a autorização para abertura de crédito adicional ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de viabilizar recursos destinados ao pagamento da Atividade Delegada, conforme convênio firmado com a Polícia Militar do Estado, em conformidade com a legislação Estadual e Municipal aplicável.

A proposta orçamentária visa reforçar dotação específica para garantir a continuidade da atuação de Policiais Militares em atividades de segurança pública delegadas pelo Município, no âmbito de cooperação entre os entes federativos.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Após a devida análise, verifica-se verificou que o Projeto atende aos dispositivos legais que regulamentam a abertura de crédito adicional, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A justificativa apresentada demonstra a necessidade e a compatibilidade do crédito com as diretrizes do PPA, evidenciando o interesse público envolvido, sobretudo no fortalecimento da segurança pública Municipal.

Ressalta-se que a proposta não infringe os limites legais de despesa e encontra respaldo no equilíbrio fiscal, com indicação de recursos compatíveis com a abertura do crédito.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, por entender que a proposta atende aos requisitos legais e orçamentários necessários para sua efetiva implementação, este Relator vota pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3/2025, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 7 de abril de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Relator

26 DE JULHO DE 1894



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

14/4/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA – 31/03/2025	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025 Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 30, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira.
PROJETO DE LEI Nº 13/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 547.897,07).
PROJETO DE LEI Nº 14/2025 Executivo	Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. (R\$ 985.304,90).
PROJETO DE LEI Nº 15/2025 Executivo	Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. (R\$ 17.000,00).
PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2025 Legislativo	Ao Projeto de Lei nº 11/2025- Executivo- Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 Legislativo	Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal.
REQUERIMENTO Nº 17/2025 Edson	Requer informações acerca de prestador de serviços no CCI.
REQUERIMENTO Nº 18/2025 Clenil	Requer informações sobre entrega de brindes aos usuários do CRAS.
REQUERIMENTO Nº 19/2025 Clenil	Requer informações de estabelecimentos localizados no Município que possuem alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.
MOÇÃO DE LOUVOR Nº 1/2025 Valdir	Em reconhecimento ao trabalho dos Servidores que atuaram na remoção dos materiais danificados na Capela Santo Antônio situada no Bairro Rural Água do Óleo.
PEQUENO EXPEDIENTE	
ORDEM DO DIA	
MATÉRIA	EMENTA
PROJETO DE LEI Nº 3/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00).
PROJETO DE LEI Nº 5/2025 Legislativo	Institui a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 9/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 300.000,00).
PROJETO DE LEI Nº 12/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025. (R\$ 12.000,00)
PROJETO DE DECRETO Nº 1/2025 Legislativo	Dispõe sobre transferência de veículo para Prefeitura Municipal de Platina.
EXPLICAÇÃO PESSOAL	



Platina, 10 de abril de 2025.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.448, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025.

A Câmara Municipal de Platina Aprova:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 do Município de Platina, Estado de São Paulo, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais).

Art. 2º Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2025, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais).

Art. 3º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais), destinado à inclusão de dotação, em atendimento ao comunicado Audesp 040/2024 do TCE-SP que trata do Programa Atividade Delegada – PROCESSO: 057.00036023/2023-83 (PMESP-2023/29819) Convênio GSSP/ATP-813/2023 conforme classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
04	Administração
04122	Administração Geral
041220003	Gestão Administrativa
041220003.2.064000	Manutenção da Atividade Delegada
3.1.90.96.02	Pessoal Requisitado de Outros Entes
Fonte.....:	1 Tesouro
Aplicação:	110.0000 Geral
Valor:	R\$ 269.000,00



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 4º O crédito especial autorizado pelo artigo 3º no valor de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais), terá como fonte a anulação parcial das dotações orçamentárias, atendendo o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir:

02	Executivo
04	Administração
04122	Administração Geral
041220003	Gestão Administrativa
041220003.2.064000	Manutenção da Atividade Delegada
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte.....:	1 Tesouro
Aplicação:	110.0000 Geral
Valor:	R\$ 269.000,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 14 de abril de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

42

Ofício nº 54/2025/GP/CMP

Platina, 16 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal
Platina – SP



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OC-R-24936-22-04-2025

Etiqueta: 34748

Data: 22/04/2025 - 10:27:31

Etiqueta gerada por: Marcia Dias

MD

Assunto: Encaminha Autógrafos de Leis, Decreto Legislativo e Requerimentos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, os documentos abaixo relacionados referentes à 5ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de abril de 2025, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei nº 1.448/2025 – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00).
- Autógrafo de Lei nº 1.449/2025 – Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina;
- Autógrafo de Lei nº 1.450/2025 – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025. (R\$ 12.000,00).
- Decreto Legislativo nº 43/2025 – Dispõe sobre transferência de veículo para Prefeitura Municipal de Platina.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

- Requerimento nº 17/2025 – “Requer informações acerca de prestador de serviços no CCI”;
- Requerimento nº 18/2025 – “Requer informações sobre entrega de brindes aos usuários do CRAS”;
- Requerimento nº 19/2025 – “Requer informações de estabelecimentos localizados no Município que possuem alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal”;

Nesta mesma oportunidade, informamos que o Projeto de Lei nº 9/2025, foi rejeitado por unanimidade de votos nesta mesma Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



449

LEI Nº 1.448, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025”.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 do Município de Platina, Estado de São Paulo, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais).

Art. 2º Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2025, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais).

Art. 3º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais), destinado à inclusão de dotação, em atendimento ao comunicado Audesp 040/2024 do TCE-SP que trata do Programa Atividade Delegada – PROCESSO: 057.00036023/2023-83 (PMESP-2023/29819) Convênio GSSP/ATP-813/2023 conforme classificação orçamentária abaixo:

02	Executivo
04	Administração
04122	Administração Geral
041220003	Gestão Administrativa
041220003.2.064000	Manutenção da Atividade Delegada
3.1.90.96.02	Pessoal Requisitado de Outros Entes
Fonte.....:	1 Tesouro
Aplicação:	110.0000 Geral
Valor:	R\$ 269.000,00

Art. 4º O crédito especial autorizado pelo artigo 3º no valor de R\$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais), terá como fonte a anulação parcial das dotações orçamentárias, atendendo o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir:

02	Executivo
04	Administração

9



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



258

04122	Administração Geral
041220003	Gestão Administrativa
041220003.2.064000	Manutenção da Atividade Delegada
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte....:	1 Tesouro
Aplicação:	110.0000 Geral
Valor:	R\$ 269.000,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 22 de abril de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdicoenet.com.br/list/platina>

DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo